

**PROJETO DE LEI Nº de 2009**  
**(Do Sr. Cleber Verde)**

**“Conceitua a figura do importador com escopo de regulamentar o artigo 195, inciso IV da Constituição Federal”**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. A fim conceituar o que dispõe o artigo 195, inciso IV da Constituição Federal, importador é aquela pessoa jurídica ou natural que dá origem a ocorrência de fato gerador decorrente do desembarque aduaneiro de bens e serviços de procedência estrangeira para o ingresso em território nacional ou o pagamento, crédito, entrega, emprego ou a remessa de valores a residentes domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que o artigo 195 da Constituição Federal dispõe:

*“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos*

*provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*"

**Considerando** que o inciso IV do artigo 195 da Constituição Federal, estatui:

*"IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar."*

A regulamentação desse inciso se faz necessário, com o fim de conceituar que é importador, inclusive, tendo em vista a busca de recursos para Seguridade Social que está previsto na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em      setembro de 2009

**Deputado Cleber Verde  
Líder PRB - MA**